

DECRETO Nº 7.971, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

Acrescenta parágrafos 10, 11, 12 e 13 no art. 1º, I do Decreto Municipal n. 7.967 de 07 de Junho de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITURAMA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto no artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOM e,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n. 7.718, de 28 de agosto de 2020 dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID19) no Município de Iturama/MG;

CONSIDERANDO que o acompanhamento da evolução da pandemia na municipalidade indica gradativa diminuição;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 012/2020, de 30 de março de 2020, da área técnica da Confederação Nacional dos Municípios, que trata da importância da manutenção das feiras livres para evitar o desabastecimento nos municípios.

DECRETA:

Art. 1º Fica o Artigo 1º, Inciso I do Decreto n. 7.967 de 07 de Junho de 2021, acrescido dos parágrafos 10, 11, 12 e 13, com a seguinte redação:

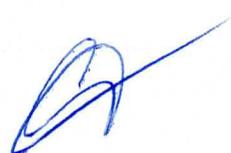
Art. 1º ...

I ...

§ 10. A Feira Livre da Agricultura Familiar funcionará às quartas-feiras com início às 16:00 horas e término às 20:00 horas, **sendo exercida única e exclusivamente pelos feirantes cadastrados no programa junto a EMATER**, podendo ser antecipado ou prorrogado o seu funcionamento, por motivo de força maior, a critério da Prefeitura Municipal, sempre por decreto.

§ 11. A Feira Livre de domingo funcionará com início às 05:00 horas e término às 13:00 horas, **sendo exercida única e exclusivamente pelos feirantes do Município de Iturama** com exceção daqueles cadastrados junto a EMATER no

Prefeitura Municipal de Iturama – Av. Alexandrita, 1314 – Jardim Eldorado
Telefone (34) 3411 9500 – CEP 38.280-000 – CNPJ 18.457.242/0001-74
ITURAMA – MINAS GERAIS



Programa da Agricultura Familiar, podendo ser antecipado ou prorrogado o seu funcionamento, por motivo de força maior, a critério da Prefeitura Municipal, sempre por decreto.

§ 12. Fica proibida a montagem de barracas, devendo os feirantes ocuparem os barracões existentes, cujo critério quanto à localização de cada feirante será definido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

§ 13. Além das medidas descritas no § 3º deste Artigo deverão os feirantes:

I – manter espaçamento lateral de, no mínimo, 2,0 m (dois metros) entre uma banca e outra, não deixando produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos tabuleiros ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão;

II – solicitar aos clientes, a manutenção da distância de 1,5 metros entre uma pessoa e outra;

III – observar o número máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo que em cada mesa deverá conter a disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos, e mantendo um distanciamento de mínimo de 2 (dois) metros entre essas;

IV – respeitar as orientações para a montagem das barracas, como forma de garantir o maior espaço possível para o fluxo de pessoas;

V – manter distância do cliente para evitar o contato respiratório muito próximo;

VI – fica expressamente proibido estacionar veículos no local da feira, excetuando os feirantes já licenciados que comercializam “caldo de cana” e “lanches em geral”;

VII – o feirante deverá acondicionar adequadamente os resíduos produzidos na área em que está instalado;

VIII – todas as bancas que trabalham com temperos e condimentos, lanches e similares, caldo de cana e pasteis deverão manter a face frontal e as faces laterais envoltas por material plástico de PVC transparente, com aberturas para passagem de

dinheiro ou de outro meio de pagamentos, e dos produtos comercializados, de modo a evitar o contato direto entre feirante, auxiliares e empregados, com os alimentos;

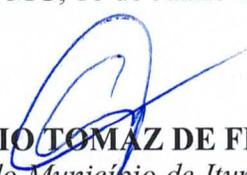
IX- Será obrigatório em toda barraca o uso de lixeiras para o recolhimento de restos, papéis, casca de frutas, folhagens, e outros resíduos sólidos, preferencialmente de forma seletiva (orgânicos e recicláveis e outros), ficando o feirante responsável pela limpeza do local ocupado pela sua barraca ou banca ao término da feira;

X – manter auxiliar, preposto ou empregado em sua barraca, apenas para realizar atividade de reposição, venda ou de recebimento de pagamentos;

XI - Não é permitido o abandono de mercadorias no recinto da Feira Livre e nem o seu descarte nas vias públicas, devendo cada feirante responsabilizar-se pelo recolhimento de toda a sobra e retirada do lixo produzido no local.

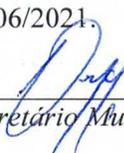
Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama/MG, 16 de Junho de 2021.



CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em
16/06/2021.



Secretário Municipal de Governo.